



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON - PATO BRANCO

Rua Itacolomi, 863, centro, Pato Branco PR, CEP 85.501.260 / Tel. (46) 3220-6074 e
WhatsApp 46) 99918-1670
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Recomenda às instituições de ensino particulares que atuem no Estado do Paraná a estrita observância do contido nas Leis 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e 9.870/99, quanto cessação de qualquer prática abusiva em relação à eventual inadimplência dos alunos e/ou pais contratantes.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, por meio da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR, promover a defesa do consumidor na cidade de Pato Branco, adotando as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os estudantes, pais e/ou responsáveis e ainda os responsáveis financeiros a ficarem atentos às normas contratuais que permeiam esta relação de consumo, de modo a garantir que seus direitos sejam preservados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado, conforme o caput do art. 4º e seu inc. I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1.999 que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a citada legislação dispõe, em seu artigo 6º, que são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do mesmo artigo, que prevê que ainda que os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior devam expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais;



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON - PATO BRANCO

Rua Itacolomi, 863, centro, Pato Branco PR, CEP 85.501.260 / Tel. (46) 3220-6074 e
WhatsApp 46) 99918-1670
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br



CONSIDERANDO que o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do período letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral;

CONSIDERADO que o aluno e/ou pais ou responsáveis não poderão ser vítimas de quaisquer sanções pedagógicas (suspensão de provas, retenção de documentos, retirada de nomes das chamadas, impedimento de frequência às aulas, entre outras) ou ainda ser expostos ao ridículo ou submetidos a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

CONSIDERANDO que em caso de transferência, o aluno e/ou pais ou responsáveis não são obrigados a apresentar - na instituição de ensino destino - declaração de quitação de débito, também conhecida como "nada consta", da instituição de ensino anterior;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza do consumidor, bem como exigir do mesmo vantagem manifestamente excessiva, existindo, ainda, para a empresa a obrigação de seguir as normas expedidas pelo órgão competente em relação ao serviço prestado, nos termos dos incisos IV e V do art. 39 do CDC;

RESOLVE RECOMENDAR:

AOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO EM GERAL (ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR), que:

I - Guardem estrita observância ao contido na Lei 9.870/99, em especial ao artigo 6º e parágrafos, fornecendo toda documentação necessária quando solicitada pelo aluno ou quando da realização de pedido de transferência de instituição de ensino, independentemente de eventual inadimplemento por parte do mesmo;

II - Se abstenham de exigir a declaração de quitação de débito ou documento equivalente, relativo à escola anterior como condição para efetivação da matrícula nas instituições de ensino.

O não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá acarretar a instauração de processo administrativo sancionatório e a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual do Paraná, para adoção das medidas cabíveis

ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS
DIRETORA DO PROCON MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR